

ANTT flexibiliza prazos para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias

03.04.2020 4 minutos de leitura

Autores

Ana Cândida de Mello
Carvalho

Em 27.03.2020, a Agência Nacional de Transportes Terrestres ("ANTT") publicou a Resolução nº 5.879/2020, flexibilizando o prazo para cumprimento de obrigações contratuais e regulatórias no âmbito do transporte ferroviário de cargas e rodoviário de cargas e passageiros, em face dos impactos causados pela COVID-19.

Confira abaixo as principais alterações trazidas pela Resolução:

- **Prorrogação de prazos:**

- **De validade de documentações com vencimento entre março e junho de 2020:** a prorrogação por 120 dias para os seguintes documentos: (i) Licença Originária para transporte rodoviário internacional de passageiros; (ii) Licença Complementar para transporte rodoviário internacional de passageiros; (iii) Termo de Autorização para prestar serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de fretamento; (iv) Termo de Autorização para prestar serviço de transporte rodoviário coletivo interestadual e internacional de passageiros em regime de autorização; (v) Certificado do Registro Nacional de Transportadores Rodoviários de Cargas - RNTRC; (vi) Certificado de Operador de Transporte Multimodal de Cargas - OTM; (vii) Autorização para operar como Operador Ferroviário Independente – OFI; (viii) Habilitação para negociar fluxo de transporte junto às concessionárias ferroviárias; e (ix) Registro de usuário dependente do transporte ferroviário de cargas;
- **Para comunicação de acidente ferroviário grave:** passa a ser de 24 horas até 31 de julho de 2020;
- **Para envio de documentos relacionados com transporte ferroviário de cargas:** novo prazo passa a ser de 31 de julho de 2020, referente aos seguintes documentos: (i) Plano Anual de Treinamento; (ii) Declaração de Rede; (iii) Programação Semestral das demandas futuras de Declaração de Utilidade Pública e do cronograma simplificado das obras correlatas; (iv) eventual pedido de ajuste de metas; (v) comprovação de regularidade fiscal.

- **Suspensão de operações e obrigações:**

- **Transporte Rodoviário de Passageiros:** suspensão, por 90 dias, para início de operação de (i) novos mercados outorgados por meio de autorização para serviço regular de transporte coletivo de passageiros, e (ii) mercados decorrentes de implantação de seção ou linha requeridas com fundamento na Resolução ANTT nº 5.285/2017;
- **Transporte Rodoviário de Cargas:** suspensão, por 90 dias, da

atualização cadastral decorrente de alterações nas informações prestadas à ANTT, bem como para atualização dos veículos cadastrados na frota do transportador inscrito no RNRTC (suspensão da atualização de veículos não é aplicável para veículos autorizados para o Transporte Rodoviário Internacional de Cargas). Após o advento do prazo de 90 dias, os transportadores deverão realizar as atualizações no prazo de 30 dias;

- **Transporte Rodoviário Internacional de Cargas:** suspensão até 31 de julho de 2020 da apresentação: (i) da relação de veículos cadastrados na frota da empresa ou cooperativa e (ii) dos Certificados de Inspeção Técnica Veicular Periódica - CITV nas seguintes situações: (a) solicitação da Licença Originária; (b) por cooperativas, nos casos de requerimento de Autorização de Viagem de Caráter Ocasional; (c) solicitação de Autorização de Transporte Rodoviário Internacional de Carga Própria.

A Resolução estabelece, ainda, novos procedimentos e requisitos para cadastro de novos transportadores no RNRTC, facilitando o transporte fracionado de etanol com concentrações superiores a 70%, bem como suspendendo a aplicação de penalidades relacionadas ao cadastro da Operação de Transporte para as contratações que não envolverem TAC e TACEquipado até ulterior Deliberação da ANTT.

Para a íntegra das disposições da Resolução ANTT nº 5.879/2020, clique aqui.

Este conteúdo faz parte do informativo multidisciplinar: **"COVID-19: Normativo - Veja Projetos de Lei e mais medidas tomadas pelo Legislativo e Executivo"**. Quer receber nossos conteúdos no seu e-mail? **Faça seu cadastro.**

LEIA TAMBÉM:

COVID-19: MP prevê redução de jornada de trabalho e de salários e suspensão do contrato durante o estado de calamidade pública

COVID-19 no Judiciário: leia decisões cíveis, trabalhistas e tributárias que podem interferir na sua empresa

O impacto da pandemia de COVID-19 nas Arbitragens

COVID-19 e seus impactos nas relações público-privadas

COVID-19 e seus efeitos nas obrigações ambientais

Compliance Digital e Segurança Cibernética na Gestão de Crises pela Administração Pública e Empresas Privadas

Notas sobre os impactos do Coronavírus nas Locações

COVID-19: Governo edita medida provisória que posterga alguns prazos para

realização de assembleias e altera outros dispositivos legais

COVID-19: Impactos na indústria de Óleo e Gás

Crédito da imagem: fanjianhua / Freepik

Profissionais que aliam visão jurídica e visão de mercado



Ana Cândida de Mello Carvalho